



## LEI Nº 3.164/2025

**EMENTA:** Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet no Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, com o objetivo de informar, orientar e conscientizar pais, responsáveis, educadores e a população em geral sobre os riscos e as consequências da exposição inadequada de crianças e adolescentes a conteúdos e comportamentos impróprios para sua idade.

**Parágrafo Único.** A Campanha de que trata o caput deste artigo deverá abranger a promoção da conscientização sobre os perigos do cyberbullying, o impacto na saúde mental e o desenvolvimento infantil, além da importância do acompanhamento familiar no ambiente digital.

**Art. 2º** A Campanha será desenvolvida de forma contínua, com intensificação anual no mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças.

**Art. 3º** A Campanha poderá incluir, entre outras ações:

**I** - Realização de palestras, seminários e oficinas em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

**II** - Divulgação de materiais educativos impressos e digitais, como cartilhas, folders e cartazes;





**III** - Produção de conteúdo informativo para as redes sociais, sites institucionais e meios de comunicação municipais;

**IV** - Estabelecimento de parcerias com órgãos de proteção à infância, entidades da sociedade civil organizada e instituições de ensino, cultura, esporte e lazer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 22 de outubro de 2025.

  
VINÍCIUS LABANCA  
-Prefeito-

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
Marcelo Lannes  
Procurador Geral do Município